

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



# **CONTRATO 096/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, E A EMPRESA **AUTO POSTO RIBEIRÃO LTDA-ME**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO RIBEIRÃO LTDA-ME, CNPJ 02.641.098/0001-91, estabelecida na Rua das Oliveiras, nº 760, Centro, São Romão/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Odewalder Vasconcelos Ribeiro, inscrito no CPF sob o número 546.816.346-20, com endereço comercial na Rua das Oliveiras, nº 760, Centro, São Romão/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 112/2022, DISPENSA 029/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste contato é a aquisição de combustíveis para manutenção dos veículos da Administração Pública Municipal, para atender à diversas Secretarias.

## CLÁUSULA TERCEIRA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1-O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$92.640,00(noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais), com a classificação funcional:

020104.122.0002.2010 MANUT. ATIV. GABINETE DO PREFEITO 3339030000000 Material de Consumo 0100

040104.122.0002.2020 MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO 3339030000000 Material de Consumo 0100 060112.122.0002.2182 MANUT. ATIV. SECR. EDUCAÇÃO 333903000000 Material de Consumo 0101 060112.364.0023.2044 APOIO TRANSP. ESTUD. NÍVEL SUPERIOR 3339030000000 Material de Consumo 0100



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



060312.361.0020.2054 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3339030000000 Material de Consumo 0101

060312.361.0021.2170 MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR 3339030000000 Material de Consumo 0101 070113.122.0002.2062 MANUT. ATIV. ADMIN. DA CULTURA 3339030000000 Material de Consumo 0100 080110.122.0049.2069 MANUT.ATIV. SEC.SAÚDE (GESTÃO SUS) 3339030000000 Material de Consumo 0102

080110.122.0049.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 3339030000000 Material de Consumo 0102

080110.301.0014.2176 MANUT. ATIV. ATENÇÃO BÁSICA 3339030000000 Material de Consumo 0102 080110.302.0046.2179 MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3339030000000 Material de Consumo 0102

080110.304.0047.2086 MANUT. ATIV. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3339030000000 Material de Consumo 0102

080110.305.0047.2087 MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMOLO. E AMBIENTAL 3339030000000 Material de Consumo 0102

080217.511.0032.2091 MANUT. ABAST. ÁGUA NA ZONA RURAL 3339030000000 Material de Consumo 0100

080217.512.0032.2093 MANUT. SIST. DE CAPTAÇÃO DE ESGOTO 3339030000000 Material de Consumo 0100

090108.122.0002.2094 MANUT. ATIV. SECR. ASSISTÊNCIA SOCIAL 3339030000000 Material de Consumo 0100

090108.122.0002.2192 COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) 3339030000000 Material de Consumo 0161

090108.243.0038.2114 MANUT. ATIV. CONSELHO TUTELAR 3339030000000 Material de Consumo 0100 090208.122.0008.2095 MANUT. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL 3339030000000 Material de Consumo 0100

090208.122.0008.2100 MANUTENÇÃO GESTÃO DO SUAS 3339030000000 Material de Consumo 0100 090208.122.0008.2185 GESTÃO DO CADUNICO- PROG. BOLSA FAMILIA 3339030000000 Material de Consumo 0100

090208.122.0012.2101 MANUT. CONS. MUN. ASSIST. SOCIAL-CMAS 3339030000000 Material de Consumo 0100

090208.244.0008.2191 MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3339030000000 Material de Consumo  $0100\,$ 

090208.244.0011.2108 MANUT. OPERACINALIZAÇÃO CREAS-PAEFI 3339030000000 Material de Consumo 0100

090208.244.0011.2111 Serviços de Acolhimento Institucional 3339030000000 Material de Consumo 0100 090208.244.0011.2113 SERV.PROTEÇÃO EM SITUAÇ.CALAMID.E EMERG. 3339030000000 Material de Consumo 0100

100115.122.0002.2116 MANUT. ATIV. SECR. OBRAS PÚBLICAS 3339030000000 Material de Consumo 0100

120118.122.0002.2131 MANUT. ATIV. SECR. MEIO AMBIENTE 3339030000000 Material de Consumo 0100

120118.541.0034.2133 MANUT. CONTR. E FISCAL DO MEIO AMBIENTE 3339030000000 Material de Consumo 0100

130126.122.0002.2134 MANUT. ATIV. SECR. DE TRANSPORTES 3339030000000 Material de Consumo 0100

130126.782.0037.2135 MANUT. ATIV. TERMINAL RODOV. DE PASSAG. 3339030000000 Material de Consumo 0100

130126.782.0037.2136 MANUT. OFICINA MUNIC. E SERV.DE TRANSP. 3339030000000 Material de Consumo 0100

130126.782.0037.2138 MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS 333903000000 Material de Consumo 0100 130126.784.0037.2139 MANUT. ATIV. TRANSPORTE HIDROVIARIO 3339030000000 Material de Consumo 0100

140115.122.0031.2140 MANUT. ATIV. SECR. LOGR. VIAS PÚB E URBA 3339030000000 Material de Consumo 0100

140115.452.0028.2141 MANUT. ATIV. LIMPEZA PÚBLICA 333903000000 Material de Consumo 0100



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



140115.452.0031.2143 MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 3339030000000 Material de Consumo 0100

150104.122.0007.2145 MANUT. ATIV. SECR. SEGURANÇA PÚBLICA 3339030000000 Material de Consumo 0100

150104.181.0007.2146 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA CIVIL 3339030000000 Material de Consumo 0100

150104.181.0007.2147 MANUTENÇÃO CONV. POLÍCIA MILITAR 3339030000000 Material de Consumo 0100

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

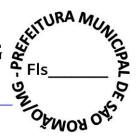
6.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAC	DO ITEM	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	16.000	LT	GASOLINA COMUM	COMBUSTIVEL	5,79	92.640,00	IPIRANGA
					TOTAL	92.640,00	

- 6.2 Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 6.3 Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 6.4 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 6.5 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 6.6 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal(conjunta), FGTS e CNDT acompanhadas das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### Das obrigações da Contratada:

- 1 O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica, na sede do município.
- 3 Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;
- 4 Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- 7 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;
- 3 Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 8 Fornecer combustível somente com a Autorização de Abastecimento emitido pelo Setor de Frotas, exceto em casos extremos as Ambulâncias, emitindo o Cupom Fiscal, sob pena de invalidação da despesa, com as seguintes informações:
- a) Placa do Veiculo;
- b) Hodômetro do veiculo;
- c) Identificação do Motorista (nome e assinatura legível).

### Das Obrigações da Contratante:

9- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos combustíveis.

#### CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1° Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3 No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39290-000



- 10.4 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5 Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através das Secretários Municipais solicitantes e aos Departamentos de Compras e Frotas, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital 061/2020, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

### CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO

- 1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Romão/MG, 09 de novembro de 2022.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça. Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Odewalder Vasconcelos Ribeiro. p/ Auto Posto Ribeirão Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:					
NOME:					
RG:	_CPF:				
NOME:					
DC.	CDE				